



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2014
Processo Dispensa nº 15/2014

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Ind. previsto pela Lei Municipal

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a Sra MARIA VONETE RECH, portador do CPF nº 717.580.039-87 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 5º e 40º, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.**

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, nos termos da previsão da Lei N. 8.666/93. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – A referida renovação perfaz o valor total de R\$ 26.064,00 (Vinte e seis mil e sessenta e quatro reais).

Subcláusula Segunda – Com a renovação, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto, nos seguintes termos e condições:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	9840	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala industrial com área de 393,40 m2 na chácara suburbana nº 19 HA	SERV	1,00	26.064,00	26.064,00
TOTAL							26.064,00

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 52.128,00 (Cinquenta e dois mil cento e vinte e oito reais).**

Subcláusula Terceira – O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 12 meses, com sua nova vigência para 13/04/2016.

Subcláusula Quarta – Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula Oitava do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula oitava – Vigência

O Contrato terá vigência prorrogada para 13/04/2016 podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, **13/04/2015**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA VONETE RECH
CPF n.º 717.580.039-87



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2014
Processo dispensa Nº 15/2014

OBJETO: Locação de imóvel a uso de Industria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003 Artigo 8º

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: MARIA VONETE RECH
VIGENCIA ATUAL: 13/04/2016
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2015
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	24/04/2015
JORNAL:	DICEMS
EDIÇÃO:	838 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	25/04/2015
JORNAL:	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO:	1007 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

"COMPRA

" SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

OBJETO: Locação de imóvel a uso de Industria previsto pela Lei Municipal N° 1.593/2003 Artigo 8°

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9840	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala industrial com área de 393,40 m2 na chácara suburbana nº 19 HA	12,00	SERV	2.172,00	26.064,00
TOTAL						26.064,00

JUSTIFICATIVA: Incentivo a indústria e comercio local

PRAZO DE ENTREGA: 1 Dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em 12 parcelas mensais

EXECUÇÃO: 12 Meses

LOCAL DE ENTREGA: Imóvel locado

UNIDADE FISCALIZADORA: DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Santo Antonio do Sudoeste, em 14/04/2014.

Andreia A. Bonan

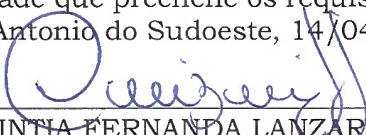
ANDREIA ALINE BONAN
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

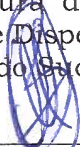
Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças			
Dotação Orçamentária:			
DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2310	10.001.22.661.22012-080	0
Santo Antonio do Sudoeste, 14/04/2014.			



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

GENI SAUGO RIBEIRO
Secretaria de Contabilidade e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica
Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Processo dispensa como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.
Santo Antonio do Sudoeste, 14/04/2014.

CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal
Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Dispensa/ Inexigibilidade, Por item.
Santo Antonio do Sudoeste, 14/04/2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Recebi em ____ de _____ de 2014.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
() MARILIS CRISTINA TONINI
() ELIANE BRUM



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 89/2014

003
Página: 1

Solicitação

Número **89** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **14/04/2014** Quantidade de itens **1**

Solicitante **552171-8 ANDREIA ALINE BONAN** Processo Gerado **174/2014**

Local **63 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO**

Órgão **10 SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA** Pagamento **Em 12 parcelas mensa**

Entrega **Imovel locado** Prazo **1 Dias**

Descrição:
Locação de imóvel destinado a uso de Industria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

Justificativa:
Incentivo a indústria e comércio local

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
009840	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala industrial com área de 393,40 m2 na chácara suburbana nº 19 HA	SERV	12,00	2.172,00	26.064,00
				TOTAL	26.064,00
				TOTAL GERAL	26.064,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

004

Santo Antonio do Sudoeste, em quatorze dias de abril de 2014.

Ilustríssima Senhora
CINTIA FERNANDA LANZARIN
PROCURADORA JURÍDICA
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Assunto: *Processo de Dispensa de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, Senhor EWERALDO WAGNER, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo dispensa para o seguinte objeto: Locação de imóvel a uso de Industria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003 Artigo 8º.

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente


EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão de Licitações



005

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2014
PROCESSO Nº 175/2014

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de contratação de empresa capacitada para Locação de imóvel a uso de Industria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003 Artigo 8º, através de “Dispensa de Licitação”.

O Artigo 24, inciso X dispõe o seguinte:

Art. 24 – “X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

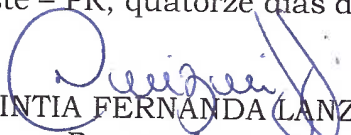
Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Contudo resta esclarecer que fazem parte integrante do procedimento em apreço, laudo de avaliação de locação de imóvel, deixando claro que a pesquisa de preços, ainda que de forma informal foi devidamente realizada. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal do proprietário do imóvel que apresentou a melhor proposta, qual seja, MARIA VONETE RECH.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93**, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, quatorze dias de abril de 2014.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📄 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CARTA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

De: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Para: Maria Vonete Rech

REF.: RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, ora cedido à empresa N.C. MARTINS CONFECÇÕES

Prezado Senhor **LOCADOR**,

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, com sede à Avenida Brasil, 550, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, brasileiro, casado, do comércio, portador do C.P.F. n.º 020.697.089-77 e RG sob n.º 626.320-11SSP/PR, residente e domiciliado sito à Rua Prefeito Armando Fassini, n.º 258, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, na condição de **LOCADOR** do imóvel abaixo descrito:

“Descrição do imóvel: Sala Industrial edificada na Suburbana Chácara n.º19-HÁ com área de 393,40m², na Rua Mozir A. Prunzel, desta Cidade, ora locada pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste – Pr e cedida em Comodato para empresa N.C. MARTINS, através da Lei Municipal n.º 2.493/2014 e Processo de Dispensa de Licitação n.º 015/2014”.

Solicita a presença de Vossa Senhoria no prazo de 72 (setenta e duas horas), a contar do recebimento desta para comparecer no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, para assinar o cancelado o contrato de Licitação acima descrito, com base na Cláusula Décima Primeira do Contrato n.º 108/2014, objeto desta rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Uma vez que já é de conhecimento geral a “crise” pela qual passa o País, e os reflexos desta situação tem atingido relevantemente as administrações municipais, obrigando os gestores a implementarem medidas de saneamento e prevenção na sua execução orçamentária, preservando assim a possibilidade da fiel execução do interesse público.

O encerramento dos contratos de Alugueis firmados para dar incentivo as Indústrias de nossa cidade, é uma forma de racionalização e redução das despesas, obedecendo a orientações da AMSOP e AMP, na adoção de medidas que estão sendo tomadas pela administração municipal de contenção de despesas já implementadas.

Sendo o que era para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente

Santo Antônio do Sudoeste, PR 23 de Setembro de 2015.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



miseto

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DISTRATO DE CONTRATO
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, com sede sito a Avenida Brasil, nº 621, nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, brasileiro, casado, do comércio, portador do C.P.F. nº 020.697.089-77 e RG sob nº 626.320-11 SSP/PR, residente sito à Rua Prefeito Armando Fassini, nº 258, nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

DISTRATADO: MARIA VONETE RECH, CPF nº 717.580.039-87, ROD.PRT 163, - CEP: 85710000 - BAIRRO: SETE DE SETEMBRO, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato do **Contrato Administrativo nº 108/2014 de 15/04/2014**, referente a licitação na modalidade de **Processo dispensa nº 15/2014**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: **Locação de imóvel a uso de Industria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003 Artigo 8º.**

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do **contrato administrativo nº 108/2014**, parceria firmada entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contidos no referido contrato, com fundamento no inc. II, art. 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato administrativo objeto do presente distrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e do DISTRATADO, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato administrativo ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento fotocópia do contrato administrativo nº 108/2014.




Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná


DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15/09/2015.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal
Distratante


MARIA VONETE RECH
717.580.039-87
Distratado

Testemunha:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRADO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 108/2014
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: MARIA VONETE RECH

CPF Nº 717.580.039-87

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel a uso de Industria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003 Artigo 8º, Processo dispensa nº 15/2014.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>17/09/2015</u>
JORNAL: <u>DIARIOS</u>
EDIÇÃO: <u>939 E</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>17/09/2015</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>1063 E</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 17 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0939

Página 218 / 244

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015.

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 01/2015, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	lote 002-PEDREIRA MARMELEIRO LTDA	R\$ 394.356,88 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
01	lote 001-INCORPORADORA POTRICK LTDA	R\$ 1.185.897,07 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer Santo Antonio do Sudoeste, para interposição de recurso.

MARILIS CRISTINA TONINI
Presidente da Comissão de Licitações

ELIANE BRUM
Membro
CARLA DA ROCHA DALL ONDER
Membro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2015 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2015

Cod:157917

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

CNPJ Nº 10.958.382/0001-14

Representante: MAURICIO MACHADO DE SOUZA
CPF nº 661.610.619-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS.

VALOR TOTAL: R\$ 70.845,00 (Setenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 14/09/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 109/2014 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Cod:157867

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: MARCIA ROSALVA DOS SANTOS
CPF Nº 014.538.519-17

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a

uso de Indústria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003, Processo dispensa nº 16/2014.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 224/2013 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Cod:157911

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: CARINA MORESCO
CPF Nº 008.517.089-51

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de Indústrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º, Processo dispensa nº 30/2013.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod:157512

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 90/2015 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: MOZAR PRUNZEL

CPF Nº 681.569.019-91

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, Processo dispensa nº 16/2015.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod:157913

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 108/2014 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: MARIA VONETE RECH

CPF Nº 717.580.039-87

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º, Processo dispensa nº 15/2014.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod:157914

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 174/2013 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: ROSELIO GHIZONI

CPF Nº 166.441.079-15

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de Indústrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º, Processo dispensa nº 24/2013.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 15 de setembro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod:157915

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 201/2014 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: JOÃO ASSIS DE CASTRO

CPF nº 090.308.080-04

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A USO DE INDÚSTRIA PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1593/2003, Processo dispensa nº 35/2014.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 15 de setembro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod:157916



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1475255420

<http://amsop.dioems.com.br>

006

ESTADO DO PARANA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
"A CAPITAL DA FRONTEIRA"

LEI N.º 1.593/2.003

SÚMULA: Dispõe sobre Política de Industrialização do Município e dá outras providências.

ZELIRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Município de Santo Antonio do Sudoeste visando seu desenvolvimento, e propiciando a geração de empregos e o aumento da arrecadação tributária, adotará as medidas de incentivo à industrialização e atividades produtivas, conforme o previsto nesta lei.

Artigo 2º - Os benefícios serão estendidos preferencialmente às atividades industriais que vierem a se estabelecer no território do Município, podendo ser estendidos, em casos especiais e observadas as normas da presente lei, a empresas comerciais e prestadoras de serviços.

Artigo 3º - Todos os investimentos que o município proceder obedecerão aos preceitos das leis orçamentárias e fiscais, no que couber, para atender os objetivos propostos pela Administração.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal criará, por portaria, comissão especial de exame e acompanhamento das atividades das empresas beneficiadas com qualquer incentivo.

§ 1º - A Comissão terá denominação de COMISSÃO COORDENADORA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, e será composta de:

I - três representantes do Executivo Municipal;

II - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária Santo Antonio do Sudoeste - ACISAS;

III - um representante do Sindicato dos Contabilistas.

§ 2º - Compete à Comissão proceder ao prévio exame das condições das empresas estabelecidas ou interessadas em se estabelecer no município, notadamente de sua capacidade de investimentos, de seu sustentáculo físico e econômico e da capacidade de geração de empregos, desenvolvendo também rigoroso controle das obrigações da empresa beneficiada ao longo do período no qual persistirem as obrigações contraídas com o município e os benefícios tributários.

§ 3º - Será gratuita a atividade da comissão e de seus membros, considerando-se serviços relevantes à comunidade, os trabalhos e atividades por ela exercidas.

Artigo 5º - Consideram-se empresas industriais, para os efeitos desta lei, as que se dedicam à produção de bens, mediante a transformação de matéria prima, ou utilização de componentes para fabricação de novos produtos.

Artigo 6º - São empresas de atividades especiais e que se enquadrarem também nos dispositivos desta lei, nos termos do art. 2º, as que representem altos investimentos, com substancial ocupação de mão-de-obra, por período não inferior a 10 (dez) anos, ou durante o prazo em que perdurarem os benefícios, conforme o caso, e a atividade seja de investimento superior a vinte vezes o valor dos incentivos concedidos.

Artigo 7º - Objetivando o incentivo à industrialização o município fica autorizado, por seu Prefeito, a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com órgãos especializados para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Parágrafo Único - Para atender as disposições do presente artigo, o município adotará os recursos orçamentários da lei em vigor e orçamentos futuros.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, através dos recursos orçamentários do Município, a adquirir imóvel para implantação de indústrias, depois de procedidos estudos projetos, quanto também loca-los de terceiros, por prazo certo para destina-los ao fomento industrial do município, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - Sempre, para as locações nos termos do "Caput" deste artigo, haverá prévia avaliação do bem locado, com base nos valores locativos da época, por comissão técnica ou por quaisquer outros meios legais.

Artigo 9º - Poderão pleitear os incentivos previstos nesta lei, as pessoas jurídicas que apresentarem os seguintes documentos:

- I - Requerimento fundamentado, no qual se exporá os detalhes, os objetivos da empresa interessada, forma de instituição e o objeto do pedido;

II - Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e posteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes;

III - Certidão Negativa de Protestos e distribuição judicial da empresa e os sócios diretos do foro seus respectivos domicílios referente aos últimos cinco anos;

IV - Comprovação de idoneidade financeira da empresa seus sócios e diretores, fornecida por no mínimo duas instituições bancárias;

V - Prova de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudo e projetos elaborados;

VI - Apresentação do cronograma físico e financeiro implantação da indústria;

VII - Manifestação por escrito do conhecimento da presente lei, aceitando-a em todos os seus termos efeitos;

VIII - Outros documentos eventualmente exigidos pela comissão;

Artigo 10º - O Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo solicitará informações complementares julgadas necessárias e indispensáveis para avaliação do empreendimento.

Artigo 11º - A Comissão Especial referida no artigo 4º desta lei procederá previamente os estudos da viabilidade da empresa e exarará o seu parecer prévio para a concessão dos benefícios pleiteados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data na qual se lhe atribuiu a tarefa, podendo ela contar com o auxílio técnico especializado para o respectivo parecer.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS

Artigo 12º - São incentivos a serem concedidos a empresas, quando para fins de industrialização:

- a) - doação de bens com encargos;
- b) - em regime de concessão de direito real de uso;
- c) - em regime de concessão de uso ou cessão de uso.

§ 1º - O incentivo mediante doação de bens procede-se com encargos e desde que comprovado o investimento, por parte da empresa, no valor igual ou superior a dez vezes o valor do benefício concedido, liberando-se a empresa dos encargos, sempre após decorridos 10 (dez) anos do ato da doação.

009

§ 2º - Os benefícios concedidos nos termos das letras a,b,c do "caput" deste artigo, não poderão nunca ser de imóvel com área superior às necessidades primárias da empresa, conforme análise procedida pela comissão e autoridade competente, e na hipótese de doação, sujeita-se sempre a autorização expressa do Poder Legislativo, obedecendo aos demais preceitos desta lei.

Artigo 13º - Os incentivos para fins diversos as industrializações, observadas as disposições dos artigos 2º e 5º desta lei, se processarão nas modalidades constantes no art. 12º "caput", aplicando-se nesta hipótese o dobro dos encargos previstos nos parágrafos dos artigos anteriores, guardadas as garantias e encargos exigidos por esta lei.

Artigo 14º - Os benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos nos itens "a" e "b" dos art. 12º ou do termo de contrato firmado com o município nas demais hipóteses, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o "caput" deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º, dependendo, e, caso de doação como benefício, também da autorização legislativa.

Artigo 15º - Os bens dados a benefício serão previamente avaliados quanto também os das garantias recebidas, previstas no parágrafo 2º do artigo anterior.

Artigo 16º - São ainda incentivos concedidos pelo município:

I - Tributários

- a) isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento;
- c) isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos;
- d) isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

010
II - Participação financeira

III - Implantação de infraestrutura

§1º - Os incentivos fiscais previstos no inciso I deste artigo, serão concedidos pelo prazo de:

I - Até cinco anos, para indústrias instaladas na zona urbana;

II - Até três anos para os estabelecimentos enquadrados nas disposições do art. 6º desta lei.

§ 2º - A participação financeira compreende recursos do município que serão destinados a indústrias exclusivamente, na proporção máxima de até 1/10 (um décimo) do valor global aplicado pela empresa beneficiada.

§ 3º - O auxílio referido no Parágrafo anterior obedecerá às disponibilidades financeiras e orçamentárias vigentes.

§ 4º - Os benefícios fiscais incidirão unicamente sobre a área dos empreendimentos para os quais se concede os benefícios.

§ 5º - As isenções fiscais previstas neste artigo, serão devidamente cadastradas e lançadas em guias ou carnês próprios, procedendo sempre, na época oportuna, o registro do benefício concedido para valer como prova fiscal, em benefício do contribuinte e para os competentes registros públicos.

§ 6º - O Município fornecerá a infraestrutura operacional à empresa beneficiária, como terraplanagem, aterros, vias de acesso, rede de água, esgoto e energia elétrica e similar, de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade.

Artigo 17º - O município poderá ainda conceder incentivos quando nos eventos singulares, com o seguinte:

I - A divulgação das empresas e dos produtos fabricados pelas mesmas em Santo Antonio do Sudoeste;

II - Assistência na elaboração de estudos de viabilidade, com projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

III - Com assessoramento e acompanhamento junto aos órgãos oficiais e de crédito e outros, visando soluções rápidas dos problemas e necessidades da empresa.

Artigo 18º - Todo benefício concedido destina-se exclusivamente à indústria e as suas atividades, ficando vedado qualquer benefício aos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS INDUSTRIAIS

Artigo 19º - O município, para atender ainda a necessidade com o desenvolvimento industrial, dentro das possibilidades orçamentárias procederá à aquisição de imóveis destinados a áreas exclusivamente industriais.

Parágrafo Único - Preferentemente a um único local, a Administração distribuirá áreas industriais nos diversos bairros da cidade e mesmo na zona rural, objetivando as melhores condições de emprego de mão-de-obra, com obediência sempre, as disposições das leis do Plano Diretor do Município.

Artigo 20º - Nas áreas previstas no artigo anterior o Município poderá edificar também pavilhões destinados a incubadoras industriais, em alvenaria, para o que fica autorizado o Executivo desde que haja consignação orçamentária específica e projetos previamente divulgados.

Parágrafo Único - As incubadoras industriais a que alude o presente artigo terão destinação de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, para o que fica o Poder Executivo autorizado a aplicar integralmente as disposições da presente lei, em especial no se refere os preceitos do art. 12º.

Artigo 21º - Para implantação de áreas industriais, conforme disposto neste capítulo, incluirá a Administração na lei de meios, nos exercícios próximos, a previsão de recursos.

Artigo 22º - Projetadas as áreas industriais, nos diversos bairros, com previsão de implantação de infraestrutura, fica o Município, após autorização legislativa, autorizado a obter as áreas necessárias, procedendo-se, se necessário, a desapropriação, por utilidade pública.

Parágrafo Único - Preferirá o Município a compra e venda de imóveis, após prévia avaliação, à desapropriação nos termos da lei vigente.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Artigo 23º - As empresas beneficiadas com as disposições da presente lei. Assumirão por si e seus diretores, a formal obrigação de atender:

I - Os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta lei:

- a) as empresas beneficiárias comprometem-se ainda, como encargo, de manter programa de alfabetização e profissionalização de funcionários .

" - As obrigações impostas, por proposta da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal, notadamente no que se refere:

- a) à proteção e amparo dos servidores contratados e suas famílias, tais como a manutenção de creches, restaurantes e similares, nos termos da legislação federal vigentes;
- b) à preservação do meio ambiente, com manutenção, preservação e recuperação de reservas e mananciais hídricos.

III - Prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a situação da empresa, a fim de que o Município possa se inteirar de sua situação financeira, visando a manutenção dos encargos assumidos.

IV - Proceder ao recolhimento dos tributos devidos na forma da legislação então vigente.

Parágrafo Único - Compete a Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal o controle das obrigações assumidas pela empresa, também no que concerne ao exame das obrigações previstas neste artigo, dando imediatamente ciência à Administração dos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta lei.

Artigo 24º - A empresa inadimplente com qualquer obrigação assumida com o Município fica sujeita a rescisão do contrato de benefícios e a execução por parte do Município dos danos eventualmente causados.

Parágrafo Único - considera-se, para efeitos desta lei, danos causados a administração, as perdas que o Município teve por inadimplência da empresa beneficiária, pelo inteiro período em que incidiu os benefícios, devendo ela adimplir a obrigação, ao menos de ressarcir o Município com o valor locativo do imóvel entregue a seu beneplácito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 25º - Reverterá ao patrimônio do Município, com os respectivos acréscimos, o bem destinado aos incentivos desde que não cumpridas as finalidades constantes do contrato com o Poder Público, ou respectiva escritura pública, independentemente das implicações civis pertinentes que a interesse do Município forem promovidas para o ressarcimento dos eventuais danos.

Artigo 26º - Com anuência do Executivo, os bens da empresa beneficiada poderão ser transferidos a terceiros, desde que se mantenham os objetivos para os quais foi criado o benefício, obrigando-se a sucessora a complementar os encargos eventualmente ainda existentes, nos prazos previstos no contrato entre o município e a empresa beneficiada.

Artigo 27º - A Comissão especial referida no art. 4º desta lei, procederá, ao menos uma vez por semestre, a fiscalização e controle das obrigações assumidas pela empresa beneficiada, para certificar-se do comportamento da empresa, fornecendo circunstanciado relatório ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, visando o bom emprego dos incentivos concedidos.

Parágrafo Único - A Comissão compete denunciar qualquer atitude da empresa que contrarie os objetivos dos benefícios concedidos.

Artigo 28º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor sem prejuízos de direitos adquiridos na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 1.421/98 de 25 de novembro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, 28 DE ABRIL DE 2.003.**

PUBLIQUE-SE:



VALDIR BARCELLA

Chefe de Gabinete



ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 621 - Tel.: (46) 3563-8000

85.710-000 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 7981

Nome ou Razão Social

MARIA JONETE RECH

Endereço

Rod. Prt. 163

Inscr. Mun.

CPF / CNPJ

Índice Cadastral do Imóvel

717.580.039-87

Lote _____ Nº. _____ da _____ Nº. _____

Objeto da Certidão (finalidade):

- Transferência de Imóveis
- Licitação
- Financiamento
- Arrolamento de Inventário
- Simples Verificação
- Baixa de Cadastro
- Outros _____

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, conforme preceitua o Artigo 328 da Lei Municipal 1.547/2001, de 30 de novembro - **Código Tributário Municipal, certifica**, que o contribuinte acima identificado, **em relação ao objeto da certidão**, encontra-se em situação **regular** perante a Fazenda Pública Municipal.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela **Secretaria Municipal de Finanças**, conforme prerrogativa legal nos incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal 5.172 de 25/10/1966 - **Código Tributário Nacional**

Santo Antonio do Sudoeste, PR, 14 de ABRIL de 2014

Humberto A. Brandalise
HUMBERTO A. BRANDALISE
Carilho Administrativo da
Autoridade competente
MAT 3371



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA VONETE RECH
CPF: 717.580.039-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:38:06 do dia 14/04/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2014.

Código de controle da certidão: **DBDF.2D7D.2C60.299E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

015



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11700815-35

Certidão fornecida para o CPF/MF: **717.580.039-87**

Nome: **MARIA VONETE RECH**

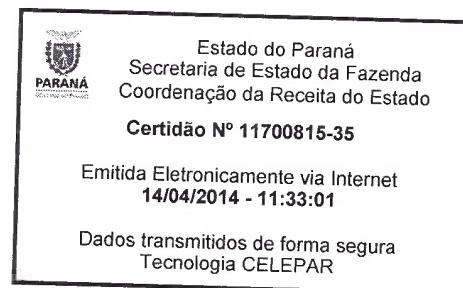
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 12/08/2014 - Fornecimento Gratuito



4

016
[Handwritten mark]

Santo Antonio do Sudoeste/PR, 18 março de 2014

Ilustríssimo Senhor:
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

Senhor Prefeito:

A empresa **N C MARTINS CONFECÇÕES**, localizada a Rua Mozir Ademar Prunzel, nº 43, inscrita no CNPJ 11.274.247/0001-12, vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, de acordo com programa de incentivo a industrialização do município, auxílio na ampliação da empresa no ramo **de confecção conforme informações em anexo.**

O auxílio ora solicitado está representado pelo incentivo através ajuda de custos de aluguel referente ao imóvel situado a rua Mozir Ademar Prunzel, 43, de acordo com a Lei 1.593/2003 que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Nedi C. Martins
N C MARTINS CONFECÇÕES
NEDI CATARINA MARTINS

4

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ANÁLISE

EMPRESA

1. - Razão Social: N C MARTINS CONFECÇÕES
CNPJ 11.274.247/0001-12

2. - Evolução Histórica e Situação Atual da Empresa: Início das Atividades da Empresa em 03 novembro de 2009. Contando atualmente com 57 funcionários, produzindo em média 16.000 peças por mês de calça social e sarja.

3. Formação e experiência dos sócios/administradores da empresa, tendo experiência no ramo por cerca de 14 anos, nesta cidade. Administradores com Segundo grau completo e outro com primeiro grau completo.

4. Prazos Previstos

- Para implantação (conclusão) do projeto: imediato. Projeto encontra-se pronto, em fase de implantação.
- Para início da operação industriais (após à conclusão do projeto) 01 mês.

5. - Capital a ser investido: R\$ 2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais).

6. - Produção e Vendas

Produtos	Unid.	Preço Unid.	Atual - (últimos 12 meses)		Futura (12 meses após o projeto)	
			Qtdade	Total (R\$)	Qtdade	Total (R\$)
Calça Social	14290	10,50	157200	1.650.600,00		

4

TOTAIS	14290	10,50	157200	1.650.600,00		

7. Distribuição das Vendas		
Regiões	Atual (%)	Futura (%)
No Estado		
Outros Estados da Região Sul	05%	
São Paulo	95%	
Outros Estados		
Total		

8. Comentários sobre o Mercado - Atual e Futuro: Início do ano com produção abaixo da média, mas a partir de segunda quinzena de fevereiro e mês de março 2014 aumento da produção, com boas perspectivas de produção.

9. Relação de bens da empresa

Maquinas de costura	Valor (R\$) 150.000,00

10. Faturamento Bruto Mensal

Mês	Ano de Implantação	Anoapós Implantação
Janeiro 2013	43.130,00	
Fevereiro 2013	75.478,50	
Março 2013	85.444,20	
Abril 2013	36.064,00	
Mai 2013	61.830,00	
Junho 2013	34.868,00	
Julho 2013	78.980,00	
Agosto 2013	54.556,00	
Setembro 2013	66.180,00	
Outubro 2013	110.200,00	
Novembro 2013	103.050,00	
Dezembro 2013	75.530,00	
TOTAL	825.310,70	

4

Média Mensal			
Vendas à Vista	10 %	82.531,00	
Vendas à Prazo	90 %	742.779,70	
	Prazo Médio (35 dias)		

11 - Quantidade de Empregados Registrados		
Últimos 12 meses	Quantidade	Projeção para após cessão do Incentivo
N C MARTINS	57	65

12 - Pessoas para contato NEDI CATARINA MARTINS e JOSÉ LUIZ MARTINS

Santo Antonio do Sudoeste, 18 de março de 2014

Nedi P. Martins
 Representante da Empresa
 Nome: NEDI CATARINA MARTINS
 Cargo: PROPRIETÁRIA

Luiz C. Oliveira da Silva
 Responsável Téc. Pela Contab.
 Nome: LUIZ C. OLIVEIRA DA SILVA
 N° DO CRC :

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

- **LOCADORES(AS): MARIA VONTE RECH**
- **LOCATÁRIO(A): N C MARTINS CONFECÇÕES**
- **IMÓVEL: GALPÃO INDUSTRIAL**
- **PRAZO: 05 (CINCO) ANOS**
- **INÍCIO DA LOCAÇÃO: 06 de janeiro de 2014**

reais) ou

COPEL Copel Distribuição S.A. Rua José Izidorio Brazzini, 158 - 81200-240 - Curitiba - PR CNPJ 06.286.893/0001-06 I.E. 90.233.073-89 - INE 923.992-4

www.copel.com 0800-51.00.116

Unidade Consumidora: **54900247**

Vencimento: **16/04/2014**

Valor a Pagar: **R\$ 1.093,47**

N C MARTINS CONFECÇÕES - ME
R MOZIR ADEMAR PRUNZEL, 46 - KM 34 -
CEP: 86710000 SANTO ANTONIO DO SUD - PR
CPJ: 11274247000112

, as partes do conforme

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0321269637 - TRIFASICO / 0321269637 - TRIFASICO Mes Referencia: 03/2014

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
24/02/2014	26/03/2014	29 dias	1,00	2643 kWh	91,14 kWh	26/03/2014
68223	68866	2643 kWh				

Próxima Leitura Prevista: 24/04/2014

proprietária do sudoeste - Pr,

Indicadores de Qualidade

Conjunto: SANTO ANTONIO DO SUD - PR FS [1.7.37.2]

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	Tensao Contratada:
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	94,24	127 / 220 volts
Limite Mensal:	6,66 h	3,42	3,20 h		Limite faixa adequada de Tensao:
Limite Trimestral:	11,10 h	6,86			116 - 133 / 201 - 231 volts

Prunzel, 43,

Historico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgt.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgt.
FEV/14	2707	17/03/2014			

Media 3 ultimos consumos: 2707 kWh

Antônio do

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 3696463 Serie B Emitida em 26/03/2014

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2643	0,210329	556,90	556,90	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	2643	0,185981	491,66	491,66	29,00%
03 CONT LUMIN PUBLICA MUNICIPI				46,02		
Base de Calculo do ICMS:		1.047,46	Valor ICMS:	303,76	Valor Total da Nota Fiscal:	1.093,47

06 de janeiro

Composicao dos Valores	Valor
Energia	569,88
Distribuicao	227,77
Transmissao	22,88
Tributos	350,90
Encargos	78,22
TOTAL	1.047,46

Reservado ao Fisco

0870.343F.661C.7001.5488.33EE.ACF4.61A9

contrato, ou dependente de

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 47,14, CONFORME RES. ANEEL 93/2005.

FATOR DE POTENCIA - 91,97

TUBERCULOSE TEM CURA, PREVINA-SE. TOSSE HA 3 SEMANAS E SINAL DE ALERTA. MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%). A PARTIR DE 2016 VIGORARA O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NAO IMPLICARA COBRANCA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARAO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERACAO. NO MES DE MARCO VIGORARIA A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA R\$0,03/KWH DE ACRESCI MO AO VALOR DA TARIFA, LIQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMACOES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

mil, cento e oze primeiros

14 04 14
530

IV.2) O do presente contrato dar-se-á anualmente, conforme determina a legislação ora em vigor, utilizando-se como índice de reajustamento o Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou o índice que for tido como oficial pelo Poder Público, prevalecendo o que for maior, na época do reajuste.

IV.3) Os aluguéis deverão ser pagos até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao vencimento, com depósito em conta corrente do **Locador**, com recibo, devendo, a **Locatária**, fazer prova de quitação do mesmo, se for o caso, e das parcelas de I.P.T.U, sob pena de não o fazendo, não considera-se integralmente pago o aluguel, ensejando ação de despejo por falta de pagamento.

IV.4) Os pagamentos de aluguéis deverão ser efetuados na forma designada pelo **Locador**. Qualquer alteração nesta ordem de pagamento, será comunicada por escrito.

IV.5) Havendo atraso no pagamento dos aluguéis, a **Locatária** sofrerá multa de 5% (cinco por cento) mais juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor total do recibo, além da correção monetária.

V – DO ESTADO ATUAL DO IMÓVEL E DE DEVOLUÇÃO DAS CHAVES:

V.1) A **Locatária** confessa neste ato haver vistoriado o imóvel, e concordar como "Laudo de Vistoria", que faz parte integrante deste contrato.

V.2) Finda a locação, á **Locatária** se compromete a devolver o imóvel ora locado nas condições em que recebeu, independente de qualquer aviso ou notificação, e após a devida verificação pelo **Locador** do estado em que se encontra o referido imóvel.

V.3) Se o **Locador**, pela vistoria que fizer, encontrar qualquer defeito, ou dano, poderá recusar-se a receber as chaves, correndo o aluguel, impostos, taxas e demais encargos da locação por conta da **Locatária** até que fiquem satisfeitas as exigências do presente contrato.

V.4) Quando da entrega das chaves após vistoria prévia, deverá a **Locatária**, entregar ao **Locador** a últimas taxas , I.P.T.U, contas de água e luz, todos devidamente quitados.

VI – DO USO DO IMÓVEL:

VI.1) A presente locação destina-se exclusivamente a fins **INDUSTRIAL, CONFECÇÃO DE CALÇA SOCIAL E AFINS** da **Locatária**, sendo vedada a alteração desta finalidade sem a expressa concordância do **Locador** por escrito.

VI.2) A **Locatária** não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado, quer no todo ou em parte, durante todo o prazo de locação que terminará com a efetiva entrega das chaves, e lhe sendo também vedado transferir a terceiros o presente contrato sem o consentimento escrito do **Locador**.

VI.3) A **Locatária** obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por fenômenos naturais como vendaval, terremoto, etc.

VI.4) A **Locatária** se obriga pela perfeita conservação do imóvel locado, obedecendo as posturas Municipais quanto ao passeio, saneamento, etc., obrigando-se ainda, a não causar incômodos de quaisquer natureza aos vizinhos.

VI.5) Compromete-se a **Locatária** em caráter irrevogável e irretratável a transferir a conta de luz e força seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do início deste contrato, devendo fazer prova e tal junto ao **Locador**, sob pena de caracterizar-se infração contratual.

VI.6) Toda a benfeitoria a ser introduzida no imóvel locado, será objeto de anexos que deste farão parte integrante, incorporando-se ao imóvel e passando a pertencer automaticamente ao **Locador** sem que por isso a **Locatária** adquira direitos a qualquer indenização ou retenção, renunciando desde já, e, expressamente, às prerrogativas previstas no Código Civil Brasileiro sobre eventual direito a qualquer indenização, a não ser aquelas benfeitorias que de si sejam de natureza removível.

VI.7) A **Locatária** se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regularização de sua atividade junto aos mesmos, em especial à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste - Pr, COPEL, SANEPAR, Engenharia Sanitária, Corpo de Bombeiros e outros órgãos atinentes, respondendo perante os mesmos outrossim, por todas as infrações a que, porventura, der causa, ainda que notificações venham em nome do **Locador**.

VII – DA FACULDADE DE VISTORAR O IMÓVEL:

VII.1) Fica expressamente facultado ao **Locador**, examinar ou vistoriar o imóvel, ora locado, sempre que entender conveniente ou necessário, desde que marcados dia e horário com antecedência.

VII.2) Se feita a vistoria, for constatado quaisquer danos nos aparelhos, paredes, e instalações do imóvel, o **Locador** notificará à **Locatária**, para que no máximo em 05 (cinco) dias, proceda os reparos necessários, correndo as respectivas despesas por sua conta. A notificação poderá ser judicial ou extra - judicial, a critério exclusivo do **Locador**.

VII.3) Não atendidos pela **Locatária**, os termos dessa notificação, o **Locador** mandará executar os consertos ou reparos necessários por pessoa ou empresa de sua livre escolha, ficando a **Locatária**, obrigada ao pagamento de todos os gastos verificados.

VIII – DA MULTA:

VIII.1) A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente, a título de multa, o valor correspondente a 3 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem

prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

IX – DA FIANÇA:

IX.1) Assina também como fiadores e principais pagadores solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do presente ajuste a JOSÉ LUIZ MARTINS, brasileiro, casado, CPF 297.545.269-15e RG 2.160.141, residentes na RUA Jesuino Teodorico de Andrade, 894 – que renunciam expressamente aos benefícios dos Arts. N^{os}.: 1491, 1500, 1502 e 1504 do Código Civil Brasileiro, ficando ainda estipulado que a garantia aqui estipulada vigorará mesmo que a locação se prorrogue a qualquer título, até a efetiva entrega das chaves ao **Locador**, sendo que tal responsabilidade perdurará até a entrega efetiva das chaves do imóvel e extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal.

IX.2) Não lhe assiste em execução, por força de solidariedade, o benefício de ordem, sendo sempre facultado ao **Locador**, a execução do devedor principal, de um ou do co-obrigado, pela dívida toda, na forma da Lei.

IX.3) Em caso de falecimento do fiador, obriga-se a Locatária a indicar um substituto dentro de 30(trinta) dias, ficando sua aceitação a critério do **Locador** sob pena de operar-se a rescisão do presente contrato, ficando a **Locatária** obrigada ao pagamento da multa prevista na cláusula VIII deste contrato.

IX.4) Não é obrigatório ao **Locador**, ou seu representante legal dar prévio conhecimento ao fiador da propositura de eventuais ações de despejo por falta de pagamento, sendo obrigação dele, fiador verificar pessoalmente o cumprimento das obrigações assumidas pela afiançada.

IX.5) A **Locatária** e o **Fiador** expressamente autoriza ao **Locador** a proceder a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra-judicial, decorrente da relação locatária ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos Artigos 62 n.º III e 67 incisos II e VII da Lei 8.245/91.

X – DO SEGURO DO IMÓVEL E DISPOSIÇÕES GERAIS

X.1) A **Locatária** será responsável pelo pagamento do seguro contra fogo do imóvel ora locado, seguro esse que será feito diretamente pela **Locatária** e renovado anualmente em companhia de sua escolha, em nome do **Locador**. O valor segurado ficará a critério do **Locador** sempre compatível com o valor do imóvel, a **Locatária** deverá efetuar a entrega da apólice do seguro em nome do Locador no prazo de 30(trinta) dias da assinatura do presente.

X.2) O **Locador** não terá responsabilidade em caso de incêndio, ainda que originando de curto circuito, estragos ou defeitos nas instalações.

X.3) Correrão por conta exclusiva da **Locatária** todas as despesas de água, luz, gás, esgotos, impostos prediais ou territoriais, ou quaisquer outras que incidam ou tenham a incidir, sobre o imóvel locado.

X.4) O pagamento de todo e qualquer tributo, despesas ou encargos, seja qual for sua natureza e âmbito, que venha por lei a ser criado, durante a vigência deste contrato, será de responsabilidade única da **Locatária**.

X.5) No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **Locador** livre de todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a **Locatária** tão somente a faculdade de haver do Poder expropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

X.6) Este contrato obriga as partes, herdeiros e sucessores.

X.7) Na hipótese de ação de despejo por falta de pagamento ou de qualquer outra, que o Locador venha a ter ajuizar em face da Locatária fica ajustado entre as partes que os honorários do advogado do Locador serão de 20%(vinte) por cento sobre o valor da causa.

X.8) Para todas as questões resultantes deste contrato as partes elegem desde já o Fórum Central desta Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, custas, despesas jurídicas e honorários advocatícios.

E por estarem assim, justos e contratados, ratificam todas as cláusulas e dizeres constantes no presente instrumento, lidos, discutidos, e achados conforme, assinando-os em 02(duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Santo Antônio do Sudoeste - Pr, 06 de janeiro de 2014

Maria Vonte Rech
Locador(a): MARIA VONTE RECH

Nedi C. Martins
Locatária: N C MARTINS CONFECCÕES

Jose Luiz Martins
Fiador: JOSE LUIZ MARTINS

Testemunhas:

RG.:

2
RG.:

Corretor de Imóveis
PLINIO CASA
CPF 904.923.409-78
Creci nº F 14.607 - 6ª Reg - PR

“Laudo de avaliação de aluguel de imóvel”

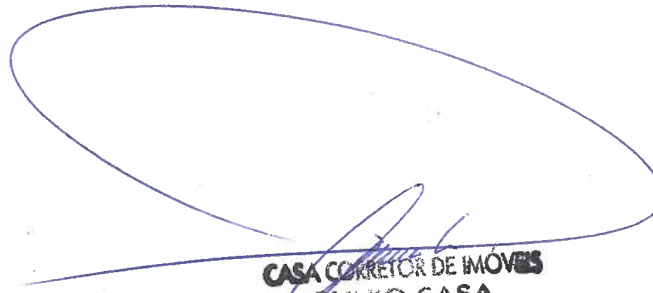
À pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, situado na Avenida Brasil nº 621, nesta cidade, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal. Procedo a avaliação dos imóveis:

A) Sala industrial com área de 393,40 m2 na Chácara suburbana nº 19 HA área central da cidade.

Esse segmento é avaliado em média de R\$ 2.172,00 (Dois mil cento e setenta e dois reais) mensais, estando completamente dentro dos valores de mercado para a região.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste, em 11 de abril de 2014.


CASA CORRETOR DE IMÓVEIS
PLINIO CASA
Creci Nº 14607 - PR
(46) 9103-3990

4

Corretor de Imóveis: JACIR LUIZ SZCZEPANIK
CPF 955.236.699-20
Creci F 18708 – 6ª REGIÃO PR

“Laudo de avaliação de aluguel de imóvel”

À pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, situado na Avenida Brasil nº 621, nesta cidade, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal. Procedo a avaliação dos imóveis:

A) Sala industrial com área de 393,40 m² na Chácara suburbana nº 19 HA área central da cidade.

Esse segmento é avaliado em média de R\$ 2.172,00. (Dois mil cento e setenta e dois reais) mensais, estando completamente dentro dos valores de mercado para a região.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste, em 11 de abril de 2014.


Jacir Luiz Szczepanik
Corretor de Imóveis
CRECI F. 18708 PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.996.902 3

NOME: MARIA VONETE RECH

FILIAÇÃO: PAULO RECH
VERONICA RECH

DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1964 NATURALIDADE: STO. ANT. SUDGESTE/PR

CURITIBA - PARANÁ 21/09/1983

Delegado de Polícia, Diretor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Maria Vonete Rech

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

717.580.039-87

MARIA VONETE RECH

29/09/1964

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

JAN/2007

BANCO DO BRASIL

Município de São João do Sul - PR
Comissão de Licitações

14 04 14
532

4

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

028

REGISTRO DE IMÓVEL

cgc 77.880.102/0001-73

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Fr.

Av. Brasil, 768

Bel. Ubirajara Pedro Coutinho Corrêa

OFICIAL TITULAR

cpf 153.375.539-68

Martha Marlene Kaiser Corrêa

EMPREGADA JURAMENTADA

cpf 332.418.809-15

Registro Geral

FICHA

01

RUBRICA

Matrícula N° 14.360

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: 01 (um) barracão em alvenaria para fins industriais com área de total construída de 393,40m² (trezentos e noventa e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e o respectivo imóvel com a denominação de SUBURBANA CHÁCARA N.º 19-HA (dezenove - HA), situada entre a Rua Mozir A Prunzel (antiga Rua sem denominação Oficial e antiga Santos Dumont) e a PR-T-163, do Quadro Geral desta cidade, com a área total de 530,48m² (quinhentos e trinta metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), tendo o terreno os seguintes Limites e Confrontações: **NORTE:** Por linha seca, confronta com a chácara n.º 19-HC do mesmo quadro, com a distância de 23,65m; **LESTE:** Confronta pela Rua Mozir A Prunzel (antiga Rua sem denominação Oficial e antiga Santos Dumont), com a distância de 23,50m; **SUL:** Confronta por linhas secas, com a distância de 23,50m e 9,30m, com as Chácaras n.ºs 19-HD e 19-F do mesmo quadro geral das Chácaras; **OESTE:** Confronta por linha seca, com a distância de 21,35m, com a chácara n.º 19-F do mesmo quadro geral e com a PR-T-163.

PROPRIETÁRIO: JOSÉ NERI DIAS, brasileiro, separado judicialmente, técnico em contabilidade, portador da CLRG. n.º 1.589.233-1-SSP-PR, e CPF n.º 309.488.350-87, residente e domiciliado á Rua Bororós, 368, Apt.º 21, na cidade de Curitiba - PR.

TITULO AQUISITIVO: Imóvel matriculado sob n.º 13.804, e Subdivisão conforme AV-1-MT-13.804, ambos ficha 01v.º, em 26/09/2005, Registro Geral deste Ofício.

DOU FE. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, EM 19 DE OUTUBRO DE 2007.

ESCREVENTE

ANTONIO DUARTE NUNES

edc.

R-1-MT-14.360 Protocolo n.º 50.653, fls. 179 do livro 1-H, EM 19 DE OUTUBRO DE 2007. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada às fls. 152, do livro n.º 08, em 17/08/2007, Nas Notas do Tabelionato do Distrito de São Pedro do Florido -PR, neste Município e Comarca, na qual consta como OUTORGANTE VENDEDOR o Sr. JOSÉ NERI DIAS, acima qualificado. VENDE o imóvel e benfeitorias objetos da presente matrícula, no VALOR de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo o lote no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e benfeitorias no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao OUTORGADO COMPRADOR o Sr. WILMAR MIGUEL SANTI, brasileiro, comerciante, casado com a Sra. Dione Inês Arendt Santi, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na Vigência da Lei 6.515/77, em conformidade com a Certidão de Casamento n.º 1.291, às fls.167, do livro B-8, do Registro Civil da Sede desta Comarca, portador da CLRG. n.º 3.381.916-1-SSP/PR expedida em 05/02/1981, e CPF n.º 442.122.590-87, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, 873, nesta cidade e Comarca. Pago ITBI no valor R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Guia n.º 005156, expedida em 13/08/2007, pela Prefeitura Municipal desta cidade. Emitida a DOI á SRF, pelo Tabelião. **CONDICÕES:** Não Há. **CUSTAS:** 4.312,00-VRC. - R\$ 452,76 Selo Funapen R\$2,00. **FUNREJUS:** recolhimento efetuado através da guia n.º 07060000500207671, no valor de R\$ 150,00, pelo Tabelião.

DOU FE. ESCREVENTE.

ANTONIO DUARTE NUNES

edc.

R-2-MT-14.360 Protocolo n.º 56.400, fls. 96v.º do livro 1-J, EM 11 DE MARÇO DE 2011. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada às fls. 073, do livro n.º 12, em 24/02/2011, nas Notas do Tabelionato do Distrito de São Pedro do Florido, neste Município e Comarca, na qual consta como OUTORGANTES VENDEDORES os Srs. WILMAR MIGUEL SANTI, acima qualificado e sua esposa DIONE INES ARENDT SANTI, brasileira, comerciante, portadora da CLRG n.ºs 823.772-8-PR, e CPF n.º 717.642.089-00, residente no mesmo domicílio do esposo. VENDEM o imóvel e benfeitorias desta matrícula, no VALOR de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e Avaliados pelo ITBI em R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo o imóvel no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e benfeitorias no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a OUTORGADA COMPRADORA a Sra. MARIA VONETE RECH, brasileira, professora, casada com GILMAR MINETTO, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, na Vigência da Lei 6.515/77, em conformidade com a Certidão de Casamento n.º 3.794, às

SECUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
14.360

INDÚSTRIA E COMERCIO LINING LTDA-ME
C.N.P.J/MF 04.101.437/0001-72
QUINTA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

029

Folha...01

Os abaixo-assinados, NEDI CATARINA MARTINS, brasileira, casada, com regime adotado de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado na Av. Jesuíno T. de Andrade, 894 apto-único centro em Santo Antonio do Sudoeste-PR, CEP-85710-000, portador da RG 12//R 2.160.140 expedida pelo instituto de identificação do Estado do Paraná, e do CPF/MF Nº 005.792.749-93; e FABIANO RICARDO MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, gerente de produção, nascido em 22 de Novembro 1976, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste-PR., na Av. Jesuíno T, de Andrade, 894 apto-único centro CEP-85710-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG 3.128.823-, e expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina e CPF/MF n. 923.548.589-49; JOSÉ LUIZ MARTINS, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, chefe de produção, residente e domiciliado na Av. Jesuíno T. de Andrade 894 apto-único, centro em Santo Antonio do Sudoeste-Pr, CEP-85710-000, portador da R.G nº 2.160.141, expedida pela S.S.P/SC e do CPF/MF nº 297.545.269-15; únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de; INDÚSTRIA E COMERCIO LINING LTDA-ME, estabelecida na cidade de Santo Antonio do Sudoeste- Pr, na Av. Jesuíno T. de Andrade, nº 894 térreo, centro, CEP- 85710-000, inscrita no CNPJ sob n. **04.101.437/0001-72**, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n. 41 2 04434762 em 17.10.2000 e alterações posteriores em 02.09.2002 sob nr. 20022251448, e 25.08.2003 20032509308 e 20051577445 em 07/06/2005 e 20074225960 em 28.09.2007; Nestes termos RESOLVEM; através deste instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade neste ato a Sra. NEDI CATARINA MARTINS, brasileira, casada, com regime adotado de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado na Av. Jesuíno T. de Andrade, 894 apto-único centro em Santo Antonio do Sudoeste-PR, CEP-85710-000, portador da RG 12/R 2.160.140 expedida pelo instituto de identificação do Estado de Santa Catarina, e do CPF/MF Nº 005.792.749-93; cede e transfere neste ato ao sócio, JOSÉ LUIZ MARTINS já qualificado acima, o valor nominal de 5.000(cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, perfazendo um montante de R\$ 5.000,00(quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social que é de R\$ 10.000,00(Dez mil reais) dividido em 10.000(dez mil)quotas no valor nominal de 1,00(um real) cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios;

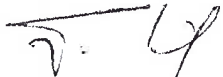
FABIANO RICARDO MARTINS, possui neste ato, 1.000,(uma mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.000,00(um mil reais), **que representa 10% do capital social.**

JOSÉ LUIZ MARTINS, passa a possuir 9.000,(nove mil) quotas, no valor de 1,00(um real) cada uma, perfazendo um monte de R\$ 9.000,00(nove mil reais), **que representa 90% do capital social.**

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade passa sua atividade a partir desta data para; Indústria e comercio de confecções, peças e acessórios do vestuário.

CONTABILIDADE OLIVEIRA & SILVA

Av. Jesuíno T. de Andrade, 901- Centro - E-mail - Oliveha@rline.com.br
85710-000 - St° Ant° Sud-PR FONE - 0xx 46-563-1725





14 04 14







INDÚSTRIA E COMERCIO LINING LTDA-ME
C.N.P.J/MF 04.101.437/0001-72
QUINTA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

030

Folha...02

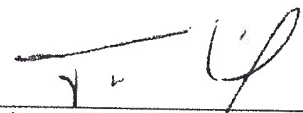
CLAUSULA QUARTA – O endereço da sociedade passa a ser exercido a partir desta data na Av. Jesuino Teodorico de Andrade 894 Fundos, barracão anexo, município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, CEP 85710.000.

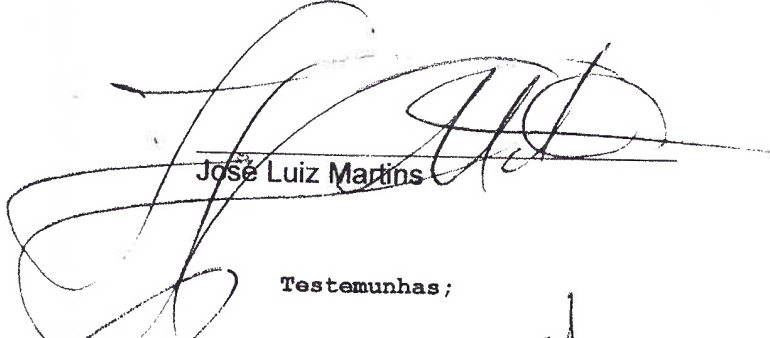
PARÁGRAFO ÚNICO - As demais clausulas que não colidirem com a presente alteração contratual, permanecem inalteradas e em pleno vigor, obedecendo a originalidade de seu contrato social e posteriores alterações.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração contratual em três vias, de igual valor, teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas.

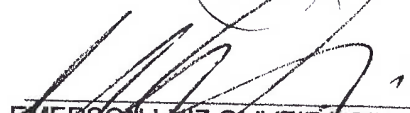
Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 20 Outubro 2009.

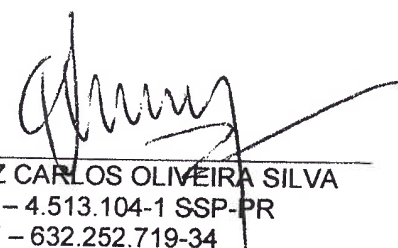

Nedi Catarina Martins


Fabiano Ricardo Martins


José Luiz Martins

Testemunhas;


EMERSON LUIZ OLIVEIRA SILVA
R.G - 6.200.590-4 SSP/PR
CPF - 717.620.789-53


LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA
R.G - 4.513.104-1 SSP-PR
CPF - 632.252.719-34



CONTABILIDADE OLIVEIRA & SILVA

Av. Jesuino T. de Andrade, 901- Centro - E-mail - Oliveha@rline.com.br
85710-000 - St° Ant° Sud-PR FONE - 0xx 46-563-1725



14 04 14
030



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12^ª-2.160.140

DATA DE EMISSÃO 15-07-1985

NOME **NEDI CATARINA MARTINS**

MARCAÇÃO **Marino Minetto**
Carmem Ortolan Minetto

NATURALIDADE

TENENTE PORTELA - RS DATA DE NASCIMENTO 09-03-1955

RUA ORIGEM **Cart. Cas. N.1.007. L.3-B. Fla.307**

Cart. Daíndo B. Quintana - Planalto - PR.

VI 300-03-11-12-2004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
DIRETORIA DE POLICIA TECNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

IDENTIFICACAO

ASSINATURA DO TITULAR

Nedi Catarina Martins

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

0792.749-93

NEDI CATARINA MARTINS

09/03/1955

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1988

14 04 14

930

[Handwritten signature]

4



Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 390 / 2014

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 25/04/2014, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 26 de Março de 2014

REQUERENTE: A MESMA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTM4J5UFFH5JXX28EQEP

FINALIDADE: DOAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: N C MARTINS CONFECÇOES - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
22438	11.274.247/0001-12		22438

ENDEREÇO

AV JESUINO T DE ANDRADE, 894 - TERREO - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Sandra M. Angonese Dal Paz
Dir. Departamento Tributação
Diretora do Departamento
Mat. 3379

Emitido por: SANDRA MARA ANGONESE DALPAZ

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11274247/0001-12
Razão Social: N C MARTINS CONFECÇÕES
Endereço: AV JESUINO T DE ANDRADE 894 TERREO / CENTRO /
LONDRINA / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2014 a 17/04/2014

Certificação Número: 2014031913334385656432

Informação obtida em 19/03/2014, às 13:33:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11597211-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.274.247/0001-12

Nome: N C MARTINS CONFECÇÕES

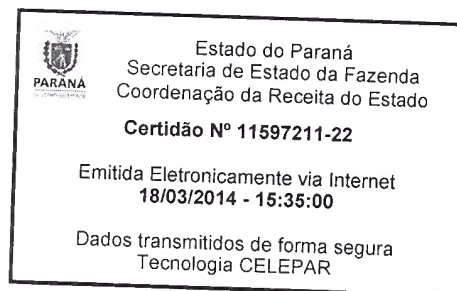
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Financiamento

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 16/07/2014 - Fornecimento Gratuito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 018912014-88888247
Nome: N C MARTINS CONFECÇÕES - ME
CNPJ: 11.274.247/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/01/2014.
Válida até 26/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

036

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **N C MARTINS CONFECÇÕES - ME**
CNPJ: **11.274.247/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:23:03 do dia 18/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2014.

Código de controle da certidão: **76DC.7F0B.0495.2644**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


4



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.274.247/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/10/2009
NOME EMPRESARIAL N C MARTINS CONFECOES - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONFECOES AKM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV JESUINO TEODORICO DE ANDRADE		NÚMERO 894	COMPLEMENTO TERREO
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/03/2014** às **17:24:55** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/03/2014



[Handwritten signature]

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) NEDI CATARINA MARTINS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal		
FILHO DE (pai) MARINO MINETTO		(mãe) CARMEM ORTOLAN MINETTO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 09-03-1955	IDENTIDADE número 12/R-2.160.140	Órgão emissor SSP	UF SC
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 005.792.749-93	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) AV JESUINO TEODORICO DE ANDRADE			
COMPLEMENTO APTO-01		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	NÚMERO 894
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		CEP 85710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
		UF PR	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL N C MARTINS CONFECÇÕES			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. JESUNO TEODORICO DE ANDRADE			
COMPLEMENTO TERREO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	NÚMERO 894
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		CEP 85710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
		UF PR	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 1412-6/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO Industria e comercio de Confecção de peças de vestuário.
Atividades secundárias 1412-6/03	Facção e Industrialização de peças do vestuário.

14 04 14
2030

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03-11-2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
----------------------------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------------------------------------	----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>N C Martins Confecções</i>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Nedil Martins</i>
DATA DA ASSINATURA 20-10-2009	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 JACKSON L. MACHADO PINTO
 RG 4.379.982-7
J.P. B. 2009

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/10/2009
 SOB NÚMERO: 41106656485
 Protocolo: 09/685546-0, DE 23/10/2009

N. C. MARTINS CONFECÇÕES

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

[Handwritten signature]



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

039

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2014 - PMSAS - PROCESSO Nº 175/2014

Objeto da licitação: Locação de imóvel a uso de Industria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003 Artigo 8º

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9840	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala industrial com área de 393,40 m2 na chácara suburbana nº 19 HA	12,00	SERV	2.172,00	26.064,00
TOTAL						26.064,00

Dotação orçamentária:

As despesas com o fornecimento do objeto correrão à conta de recursos do próprio município na seguinte dotação.

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2310	10.001.22.661.22012-080	0

JUSTIFICATIVA: Incentivo a indústria e comércio local

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 14.088/13 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa:

VENCEDORES

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MARIA VONETE RECH	1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala industrial com área de 393,40 m2 na chácara suburbana nº 19 HA		12,00	2.172,00

Conforme orçamentos anexo, considerando o Artigo 24, alínea X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em quatorze dias de abril de 2014.

EWERALDO WAGNER
Presidente Comissão de Licitações

MARILIS CRISTINA TONINI
Membro

ELIANE BRUM
Membro

CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DISPENSA Nº 015/2014
PROCESSO Nº 175/2014

OBJETO: Locação de imóvel a uso de Industria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003 Artigo 8º

EMPRESA CONTRATADA:

MARIA VONETE RECH

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMOVEL Sala industrial com área de 393,40 m2 na chácara suburbana nº 19 HA		SERV	12,00	2.172,00	26.064,00
TOTAL							26.064,00

Considerando o **artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93** e posteriores alterações. Santo Antonio do Sudoeste, em quatorze dias de abril de 2014.

[Handwritten Signature]
EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 17/04/2014
JORNAL: Diems
EDIÇÃO: 0580 *[Handwritten mark]*
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 17/04/2014
JORNAL: Tribuna Regional
EDIÇÃO: 870 *[Handwritten mark]*
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

041
Página 94 / 107

Quinta-Feira, 17 de Abril de 2014

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 015/2014 – PMSAS
PROCESSO Nº 175/2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0580

OBJETO: Locação de imóvel a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003
Artigo 8º

EMPRESA CONTRATADA:

MARIA VONETE RECH						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala industrial com área de 393,40 m2 na chácara suburbana nº 19 HA		SERV	12,00	2.172,00
TOTAL						26.064,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de quatorze dias de abril de 2014.
Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de abril de 2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 016/2014 – PMSAS
PROCESSO Nº 177/2014

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003

EMPRESA CONTRATADA:

MARCIA ROSALVA DOS SANTOS						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL sala industrial com área de 545 m2, na Rua Presidente Vargas nº 740, Centro.		SERV	12,00	1.500,00
TOTAL						18.000,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de quatorze dias de abril de 2014.
Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de abril de 2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DISPENSA Nº 015/2014
PROCESSO Nº 175/2014

OBJETO: Locação de imóvel a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003
Artigo 8º

EMPRESA CONTRATADA:

MARIA VONETE RECH						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala industrial com área de 393,40 m2 na chácara suburbana nº 19 HA		SERV	12,00	2.172,00
TOTAL						26.064,00

Considerando o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Santo Antonio do Sudoeste, em quatorze dias de abril de 2014.
EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DISPENSA Nº 016/2014
PROCESSO Nº 177/2014

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003

EMPRESA CONTRATADA:

MARCIA ROSALVA DOS SANTOS						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL sala industrial com área de 545 m2, na Rua Presidente Vargas nº 740, Centro.		SERV	12,00	1.500,00
TOTAL						18.000,00

Considerando o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Santo Antonio do Sudoeste, em quatorze dias de abril de 2014.
EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2014
Pregão Nº 12/2014

OBJETO: Aquisição de paver para reforma e construção de calçadas e serviço de colocação, reforma, conserto e reposição de paver em calçadas existentes.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
CONTRATADA: BASALTO PRE MOLDADOS-EIRELI;
VALOR ACRESCIDO: 14.575,00 (Quatorze Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2014
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA – Prefeito Municipal
e pela contratada: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER – Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2014
REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 015/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: MARIA VONETE RECH
CPF nº 717.580.039-87
OBJETO: Locação de imóvel a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003
Artigo 8º
VALOR TOTAL: R\$ 26.064,00 (Vinte e Seis Mil e Sessenta e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: 14/04/2015
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 15/04/2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2014
REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 016/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: MARCIA ROSALVA DOS SANTOS
CPF nº 014.538.519-17
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003.
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
VIGÊNCIA: 14/04/2015
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 15/04/2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 603/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU. NEITOR RODRIGUES, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º: Para aprovação e Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, durante o exercício financeiro de 2012, da responsabilidade do Sr. João Paulo Garcia Antonio Aranha, aos termos do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento de 14 de abril de 2014, com base no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Públicas do Estado do Paraná nº 15726/14, datado de 14 de abril de 2014, e em conformidade com o Acórdão nº 3192/14, Primeira Câmara – Primeiro Turno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, datado de 20 de novembro de 2014, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, em 14 de abril de 2014, acompanhado por todos os Vereadores, Fernando Augusto Mello Guimarães, Durval Amaral, Presidente e membros da Mesa Diretora, e o Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, DR. Gabriel Guy Legis, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitiram Parecer, com recomendação pela APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício financeiro do ano de 2012, de responsabilidade do Sr. João Paulo Garcia Antonio Aranha.

Artigo 2º: Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ, 14 DE ABRIL DO ANO DE 2014.

RAFAEL FRANCISCO CARMINATI
PRESIDENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1007679988

<http://amsop.dioems.com.br>



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

042

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 015/2014 - PMSAS
PROCESSO Nº 175/2014

OBJETO: Locação de imóvel a uso de Industria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003
Artigo 8º

EMPRESA CONTRATADA:


MARIA VONETE RECH


Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala industrial com área de 393,40 m2 na chácara suburbana nº 19 HA		SERV	12,00	2.172,00	26.064,00
TOTAL							26.064,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do **art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de quatorze dias de abril de 2014.

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de abril de 2014.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 17/04/2014
JORNAL: Diems
EDICAÇÃO: 0580
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO 

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 17/04/2014
JORNAL: Tribuna
Regional
EDICAÇÃO: 070
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO 

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 17 de Abril de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0580

Página 94 / 107

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 015/2014 - PMSAS PROCESSO Nº 175/2014

OBJETO: Locação de imóvel a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003
Artigo 8º
EMPRESA CONTRATADA:

MARIA VONETE RECH							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala industrial com área de 393,40 m2 na chácara suburbana nº 19 HA		SERV	12,00	2.172,00	26.064,00
TOTAL							26.064,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de quatorze dias de abril de 2014.
Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de abril de 2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 016/2014 - PMSAS PROCESSO Nº 177/2014

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003
EMPRESA CONTRATADA:

MARCIA ROSALVA DOS SANTOS							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL sala industrial com área de 545 m2, na Rua Presidente Vargas nº 740, Centro.		SERV	12,00	1.500,00	18.000,00
TOTAL							18.000,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de quatorze dias de abril de 2014.
Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de abril de 2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 015/2014 PROCESSO Nº 175/2014

OBJETO: Locação de imóvel a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003
Artigo 8º
EMPRESA CONTRATADA:

MARIA VONETE RECH							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala industrial com área de 393,40 m2 na chácara suburbana nº 19 HA		SERV	12,00	2.172,00	26.064,00
TOTAL							26.064,00

Considerando o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Antonio do Sudoeste, em quatorze dias de abril de 2014.
EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 016/2014 PROCESSO Nº 177/2014

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003
EMPRESA CONTRATADA:

MARCIA ROSALVA DOS SANTOS							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL sala industrial com área de 545 m2, na Rua Presidente Vargas nº 740, Centro.		SERV	12,00	1.500,00	18.000,00
TOTAL							18.000,00

Considerando o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Santo Antonio do Sudoeste, em quatorze dias de abril de 2014.
EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2014 Pregão Nº 12/2014

OBJETO: Aquisição de paver para reforma e construção de calçadas e serviço de colocação, reforma, conserto e reposição de paver em calçadas existentes.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
CONTRATADA: BASALTO PRE MOLDADOS-EIRELI;
VALOR ACRESCIDO: 14.575,00 (Quatorze Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2014
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2014 REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 015/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: MARIA VONETE RECH
CPF nº 717.580.039-87
OBJETO: Locação de imóvel a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003
Artigo 8º
VALOR TOTAL: R\$ 26.064,00 (Vinte e Seis Mil e Sessenta e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: 14/04/2015
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 15/04/2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2014 REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 016/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: MARCIA ROSALVA DOS SANTOS
CPF nº 014.538.519-17
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003.
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
VIGÊNCIA: 14/04/2015
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 15/04/2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E ED. HEITOR RODRIGUES, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º: Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do ex-Deputado Paranaense Ricardo Antonio Ortina, nos termos do Parecer da Comissão de Licitação em sessão de 14 de abril de 2014, com base no Parecer da Comissão de Licitação do Estado do Paraná nº 1552/13, datado de 14 de abril de 2014, e ainda a Actidão de nº 248/13, Parecer Câmara e Parecer Conselho Estadual de Contas do Estado do Paraná, datado de 26 de novembro de 2013, Processo nº 44, homologado nos autos do processo nº 175/2014, Parecer da Comissão de Licitação, Parecer do Conselho Estadual de Contas do Estado do Paraná Dr. Gabriel Guy Legis, e Parecer Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em cumprimento da determinação pela APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro do ano de 2013, de responsabilidade do Sr. Ricardo Antonio Ortina.

Artigo 2º: Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE ABRIL DO ANO DE 2014.

RAFAEL FRANCISCO CARMINATI
PRESIDENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1007679988

http://amsop.dioems.com.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

044

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, MARIA VONETE RECH NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, a Sra **MARIA VONETE RECH**, com sede na ROD.PRT 163, - CEP: 85710000 - BAIRRO: SETE DE SETEMBRO Cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, CPF nº 717.580.039-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo Dispensa nº 015/2014**, homologado em 15/04/2014, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Locação de imóvel a uso de Industria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003 Artigo 8º**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9840	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala industrial com área de 393,40 m2 na chácara suburbana nº 19 HA	12,00	SERV	2.172,00	26.064,00
TOTAL						26.064,00

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 15/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de **R\$ 26.064,00 (Vinte e Seis Mil e Sessenta e Quatro Reais)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

045

Parágrafo Primeiro - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2310	10.001.22.661.22012-080	0	3.3.90.36.00.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo da locação é imediato por um período de **12 meses**.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **quatorze dias de abril de 2015**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



046

Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será ANDREIA ALINE BONAN, DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato** ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

047

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 15/04/2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA VONETE RECH
CPF Nº: 717.580.039-87

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

048

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2014
REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 015/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: MARIA VONETE RECH

CPF nº 717.580.039-87

OBJETO: Locação de imóvel a uso de Industria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003 Artigo 8º.

VALOR TOTAL: R\$ 26.064,00 (Vinte e Seis Mil e Sessenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 14/04/2015

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 15/04/2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	17/04/2014
JORNAL:	Diems
EDIÇÃO:	0580 4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	17/04/2014
JORNAL:	tribuna Regional
EDIÇÃO:	870 4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 17 de Abril de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0580

Página 94 / 107

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSAS Nº 015/2014 - PMSAS
PROCESSO Nº 175/2014

OBJETO: Locação de imóvel a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003
Artigo 8º

EMPRESA CONTRATADA:

MARIA VONETE RECH						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala industrial com área de 393,40 m ² na chácara suburbana nº 19 HA		SERV	12,00	2.172,00
TOTAL						26.064,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de quatorze dias de abril de 2014.

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de abril de 2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSAS Nº 016/2014 - PMSAS
PROCESSO Nº 177/2014

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003

EMPRESA CONTRATADA:

MARCIA ROSALVA DOS SANTOS						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL sala industrial com área de 545 m ² , na Rua Presidente Vargas nº 740, Centro.		SERV	12,00	1.500,00
TOTAL						18.000,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de quatorze dias de abril de 2014.

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de abril de 2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DISPENSA Nº 015/2014
PROCESSO Nº 175/2014

OBJETO: Locação de imóvel a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003
Artigo 8º

EMPRESA CONTRATADA:

MARIA VONETE RECH						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala industrial com área de 393,40 m ² na chácara suburbana nº 19 HA		SERV	12,00	2.172,00
TOTAL						26.064,00

Considerando o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
 Santo Antonio do Sudoeste, em quatorze dias de abril de 2014.

EWERALDO WAGNER
 Presidente da Comissão Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DISPENSA Nº 016/2014
PROCESSO Nº 177/2014

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003

EMPRESA CONTRATADA:

MARCIA ROSALVA DOS SANTOS						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL sala industrial com área de 545 m ² , na Rua Presidente Vargas nº 740, Centro.		SERV	12,00	1.500,00
TOTAL						18.000,00

Considerando o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
 Santo Antonio do Sudoeste, em quatorze dias de abril de 2014.

EWERALDO WAGNER
 Presidente da Comissão Licitações

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2014
Pregão Nº 12/2014

OBJETO: Aquisição de paver para reforma e construção de calçadas e serviço de colocação, reforma, conserto e reposição de paver em calçadas existentes.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
CONTRATADA: BASALTO PRE MOLDADOS-EIRELI;
VALOR ACRESCIDO: 14.575,00 (Quatorze Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2014
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal
 e pela contratada: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER-Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2014
REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 015/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: MARIA VONETE RECH
CPF nº 717.580.039-87
OBJETO: Locação de imóvel a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal Nº 1.593/2003
Artigo 8º
VALOR TOTAL: R\$ 26.064,00 (Vinte e Seis Mil e Sessenta e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: 14/04/2015
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 15/04/2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2014
REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 016/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: MARCIA ROSALVA DOS SANTOS
CPF nº 014.538.519-17
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003.
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
VIGÊNCIA: 14/04/2015
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 15/04/2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, HEITOR RODRIGUES, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º: Esta aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Rivaldo Pereira, Vereador Antonio Brito, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento de 14 de abril de 2014 e do Parecer da Comissão de Licitações de 14 de abril de 2014. E ainda a Ato de nº 514/13, emitida pela Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste do Paraná, em 15 de abril de 2014, e o Parecer nº 44, emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento de 14 de abril de 2014. São signatários este Decreto Legislativo: **Ferdinando Augusto Mello Guimarães, Durval Amaral**, Presidente e membros do Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná **Dr. Gabriel Guy Legis**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo o mesmo Decreto de ratificação pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício financeiro do ano de 2013, de responsabilidade do Sr. Rivaldo Pereira **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**.

Artigo 2º: Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE ABRIL DO ANO DE 2014.

RAFAEL FRANCISCO CARMINATTI
 PRESIDENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON Observatório Nacional. Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1007679988

<http://amsop.dioems.com.br>